



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul  
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

**DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 566/2025**

|                         |                                                                              |
|-------------------------|------------------------------------------------------------------------------|
| <b>PROCESSO TC/MS</b>   | : TC/13856/2015                                                              |
| <b>PROTOCOLO</b>        | : 1616901                                                                    |
| <b>ENTE/ÓRGÃO</b>       | : MUNICÍPIO DE DOURADOS                                                      |
| <b>INTERESSADO (A)</b>  | : SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA (SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE À ÉPOCA DOS FATOS) |
| <b>TIPO DE PROCESSO</b> | : UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO                                     |
| <b>RELATOR</b>          | : CONS. FLÁVIO KAYATT                                                        |

**RELATÓRIO**

Tratam os autos do exame, para fins de julgamento da regularidade da celebração do contrato Administrativo n. 122/2015, originário do Pregão Presencial n. 3/2015, celebrado entre o Município de Dourados e a empresa Injex Industrias Cirúrgicas Ltda, tendo como objeto a aquisição de material de prescrição médica, como tiras de glicemia e seringa, bem como sua execução financeira.

A regularidade do contrato administrativo e da sua execução financeira foi objeto de julgamento no Acórdão n. 2325/2017 (pç. 32, fl. 93-96):

Diante de todo o exposto, acompanho em parte a opinião jurídica do representante do Ministério Público de Contas e voto nos sentidos de:

I – declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a regularidade da:

a) celebração do Contrato Administrativo n. 122, de 2015 (segunda fase), entre o Município de Dourados e a empresa Injex Indústrias Cirúrgicas Ltda;

b) execução financeira da contratação;

II – aplicar multa no valor equivalente ao de 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Sebastião Nogueira Faria, CPF-051.407.811-15, Secretário Municipal de Saúde de Dourados na época dos fatos, pela remessa intempestiva, ao Tribunal, de cópia do Contrato Administrativo n.122, de 2015, com fundamento nas regras dos arts. 21, X, 42, IX, 44, I, e 46 da Lei Complementar n. 160, de 2012 (publicação em 18/5/2015 e remessa ao Tribunal em 13/7/2015);

(...)

Feito isso, é necessário registrar que:

- a multa aplicada ao Sr. Sebastião Nogueira Faria foi por ele posteriormente quitada, conforme o termo da Certidão de Quitação de Multa autuada na peça 39, fl. 103-104;



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul  
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

- encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas-MPC, o Procurador de Contas manifestou-se por meio do Parecer-PAR-4<sup>a</sup>PRC-568/2025 (peça 43, fl. 108), opinando pela **extinção e arquivamento** do presente processo.

É o relatório.

### DECISÃO

Diante do acima exposto, acolho a manifestação do representante do Ministério Público de Contas por meio do Parecer-PAR-4<sup>a</sup>PRC-568/2025 (peça 43, fl. 108), e **DECIDO** pela **extinção** deste Processo TC/113856/2015, **determinando o seu arquivamento**, considerando o pagamento da multa equivalente ao valor de 30 (trinta) UFERMS, infligida ao **Sr. Sebastião Nogueira Faria** (CPF: 051.407.811-15), por meio do Acórdão n. 2325/2017, o que ocasionou a consumação do controle externo, com fundamento as regras do art. 186, V, **a**, observado o disposto no art. 187, I e II, **a**, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98 de 5 de dezembro de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 22 de janeiro de 2025.

**Conselheiro FLÁVIO KAYATT**  
Relator

NV